ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE I
PODER EXECUTIVO

ANO LII - Nº 052
SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2026

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Andre Luis Dantas Ferreira
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Adilson de Faria Maciel
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Juliano Pasqual
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Carla Nasser Monnerat
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delmir da Silva Gouvea
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Tarciso Antonio de Salles Junior
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Cláudia Maria Braga de Mello
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Luciana Martins Calaça
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Renata Sphaier de Freitas
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Priscila Haidar Sakalem
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Diego de Andrade Faro Teles
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Felipe da Costa Brasil
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
Deodonio Candido de Macedo Neto
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Anderson de Azevedo Coelho
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rodrigo Dantas Scorzelli
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Lucas Augusto Faria Coelho
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Demetrio Abdennur Farah Neto
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães de Souza
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Daniel Marcos Barbiratto de Almeida
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira (Interino)
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Fernando Braga Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Raul Marques Fanzeres
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Thiago Tavares de Almeida Soares
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Fabio Paravidino da Silva
SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Isabela Silva Alves
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
Heloisa Helena de Alencar Aguiar
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Maria Gabriela Bessa da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Gutemberg de Paula Fonseca
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Victor Cesar Carvalho dos Santos
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Renan Miguel Saad

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Gabinete do Governador 15
Governadoria do Estado
Gabinete do Vice-Governador
Vice-Governadoria do Estado

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil 16
Gabinete do Governador
Governo
Planejamento e Gestão
Fazenda 19
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Polícia Militar 23
Polícia Civil 26
Administração Penitenciária 27
Defesa Civil 30
Saúde 30
Educação 31
Ciência, Tecnologia e Inovação 33
Transporte e Mobilidade Urbana 35
Ambiente e Sustentabilidade 36
Agricultura, Pecuária e Abastecimento 36
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar 36
Cultura e Economia Criativa 37
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 37
Esporte e Lazer 39
Turismo
Controladoria Geral do Estado 39
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro 40
Trabalho e Renda 40
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília
Transformação Digital
Infraestrutura e Obras Públicas 42
Energia e Economia do Mar 49
Habitação de Interesse Social
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável
Mulher
Cidades
Defesa do Consumidor 49
Segurança Pública 49
Procuradoria Geral do Estado 50

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 50

REPARTIÇÕES FEDERAIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.136 DE 20 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL CAROLINA MARIA DE JESUS DE CONSCIENTIZAÇÃO AO COMBATE DO RACISMO ALIMENTAR

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual Carolina Maria de Jesus de Conscientização ao Combate do Racismo Alimentar, a ser celebrado no dia 14 de março, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O anexo da Lei n.º 5.645, de 6 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(...)
MARÇO
(...)
14 - Dia Estadual Carolina Maria de Jesus de Conscientização ao Combate do Racismo Alimentar.
(NR)"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5847-A/2025
Autoria da Deputada: Marina do MST.

Id: 2723236

LEI Nº 11.137 DE 20 DE MARÇO DE 2026

DECLARA A CASA FIRJAN COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio histórico, cultural e turístico de natureza imaterial do Estado do Rio de Janeiro, a Casa Firjan.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei não implicará em qualquer tipo de gravame ou restrição ao imóvel em que funciona.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 2217/2023
Autoria da Deputada: Elika Takimoto.

Id: 2723237

LEI Nº 11.138 DE 20 DE MARÇO DE 2026

RECONHECE O MERGULHO RECREATIVO AMADOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMO ESPORTE DE LAZER SUBAQUÁTICO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o Mergulho Recreativo Amador no Estado do Rio de Janeiro como esporte de lazer subaquático.

Art. 2º - O Mergulho Recreativo Amador é a atividade subaquática realizada com fins de lazer, contemplação ou exploração, praticada por pessoas devidamente habilitadas, utilizando equipamentos autônomos de respiração com ar comprimido ou misturas gasosas apropriadas, máscara, nadadeiras e dispositivos de controle de flutuabilidade.

Art. 3º - Para a prática segura da atividade, o praticante deverá possuir certificação válida emitida por escolas ou agências de treinamento de mergulho reconhecidas nacional ou internacionalmente, observadas as normas de segurança estabelecidas pela autoridade marítima e demais órgãos competentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 4844-A/2025
Autoria do Deputado: Marcelo Dino.

Id: 2723238

LEI Nº 11.139 DE 20 DE MARÇO DE 2026

CONSIDERA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL, O "INSTITUTO FAZENDO O BEM TEMPLO MISSÃO DA SOLIDARIEDADE POR AMOR AO PRÓXIMO"

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, como patrimônio imaterial, o INSTITUTO FAZENDO O BEM TEMPLO MISSÃO DA SOLIDARIEDADE POR AMOR AO PRÓXIMO, situado na Avenida Edgard Romero, 810, Bairro de Vaz Lobo.

Parágrafo Único - O reconhecimento previsto no caput não implica qualquer restrição ou gravame ao imóvel abrangido por esta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 6519-A/2022
Autoria do Deputado: Dionísio Lins.

Id: 2723239

LEI Nº 11.140 DE 20 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI ESTADUAL N.º 6.036, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011, QUE "CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE NOMES DADOS AS VIAS, PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclua-se artigo 8º-A a Lei Estadual n.º 6.036, de 09 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. O terminal aquaviário abaixo relacionado passa a ter o seguinte nome:

I - 'Estação PRAÇA XV de Novembro - SILVIO SANTOS' a estação aquaviária na Praça XV de Novembro, localizada no Município do Rio de Janeiro. (NR)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 4019/2024
Autoria do Deputado: Rosenverg Reis.

Id: 2723240

LEI Nº 11.141 DE 20 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI N.º 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, E INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA DA FAMÍLIA AO PÉ DA CRUZ

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o "Dia da Família ao Pé da Cruz", a ser comemorado, anualmente, na Sexta-Feira Santa que antecede o Domingo de Páscoa.

Art. 2º - O Anexo da Lei n.º 5.645, de 6 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

SEXTA-FEIRA SANTA - DIA DA FAMÍLIA AO PÉ DA CRUZ
(NR)"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5034-A/2025
Autoria dos Deputados: Tia Ju, Danniel Librelon e Carlos Macedo.

Id: 2723241

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Domingo, 22 de Março de 2026 às 18:55:19 -0300.